



Câmara Municipal de Itamogi - MG

PROJETO DE LEI Nº 14/2014, de _____ de 2014.

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM IDOSOS E ORIENTAÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS".

Osmair Martins, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou projeto de lei de autoria do vereador João Alberto Filho, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal de Itamogi, o programa “PROPAI” – com o objetivo de prevenir e orientar os idosos do município, com relação aos acidentes e primeiros socorros, principalmente os de características domiciliares.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deste artigo, consiste no conjunto de ações e campanhas direcionadas a prevenções e orientações de acidentes com idosos.

§ 1º Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde realizará ações que promovam e valorizem a difusão do programa de Prevenção de acidentes com idosos e orientações de primeiros socorros, no Município de Itamogi/MG.

§ 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 3º Para efeitos desta lei consideram-se “idosos”, todos os moradores da cidade de Itamogi/MG, cuja idade seja igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 5º Ao Poder Executivo caberá promover a campanha através da mídia impressa e/ou falada, a fim de garantir o seu sucesso.

Art. 6º A campanha deverá ser mantida de forma permanente, para que seja cumprido pelos responsáveis, o programa de prevenção e orientação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 00229/2014
Entrada em 22/07/19

Xoranguela, Maria
L
Encarregado



Câmara Municipal de Itamogi - MG

Art. 7º O Poder Executivo deverá coordenar e promover campanhas de esclarecimento, buscar a conscientização e estímulo junto às famílias, órgãos públicos, entidades civis, tais como asilos, unidades de saúde e hospital da cidade, bem como promover rigoroso levantamento para a verificação do número de idosos existentes no município, que se encontram na faixa de risco de acidentes.

Art. 8º O Programa de Prevenção de Acidentes com Idosos e Orientações de Primeiros Socorros do Município, consistirá nas seguintes ações:

I – Levantamento estatístico dos idosos que se apresentam na faixa de alto risco de acidentes;

II – Campanhas de prevenção e orientação, através das Secretarias envolvidas, podendo desenvolvê-las no prédio da Casa da Família, da Câmara Municipal de Itamogi, ou ainda, em locais de fácil acesso pelos idosos, tais como escolas, asilos, clubes e/ou ginásios de esportes.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi, Estado de Minas Gerais, 22 de agosto de 2014.

João Alberto Filho

Vereador do PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 00229/2014
Entrada em 22/07/14
Korangelo Moraes
Encarregado



Câmara Municipal de Itamogi - MG

Art. 7º O Poder Executivo deverá coordenar e promover campanhas de esclarecimento, buscar a conscientização e estímulo junto às famílias, órgãos públicos, entidades civis, tais como asilos, unidades de saúde e hospital da cidade, bem como promover rigoroso levantamento para a verificação do número de idosos existentes no município, que se encontram na faixa de risco de acidentes.

Art. 8º O Programa de Prevenção de Acidentes com Idosos e Orientações de Primeiros Socorros do Município, consistirá nas seguintes ações:

I – Levantamento estatístico dos idosos que se apresentam na faixa de alto risco de acidentes;

II – Campanhas de prevenção e orientação, através das Secretarias envolvidas, podendo desenvolvê-las no prédio da Casa da Família, da Câmara Municipal de Itamogi, ou ainda, em locais de fácil acesso pelos idosos, tais como escolas, asilos, clubes e/ou ginásios de esportes.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi, Estado de Minas Gerais, 22 de agosto de 2014.

João Alberto Filho

Vereador do PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 00229/2014
Entrada em 22/07/14
Assinatura de Rosangela Araújo
L - Encarregado